



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) REGIONAL
CONTROLE PROCESSUAL – NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE
MINAS.

17000000090/19

Abertura: 14/01/2019 09:14:45
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Eq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Eq. Ext: CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Assunto: RECURSO REF. AI. 138464/2018.

Auto de infração nº: 138464/2018

Carlos Ferreira de Oliveira, brasileiro, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 2788544 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.057.706-91, residente e domiciliado na Rua Luiza Lázaro da Silva, nº 296, Bairro Vale Verde, Cep: 38.610.000, Unaí – MG, neste ato representado por seu advogado infra-assinado, inconformado com o auto de infração acima mencionado, vem respeitosamente e com fundamento nos art.5º, inciso LV da Constituição Federal e art. 58 do Decreto 47.383/18, apresentar:

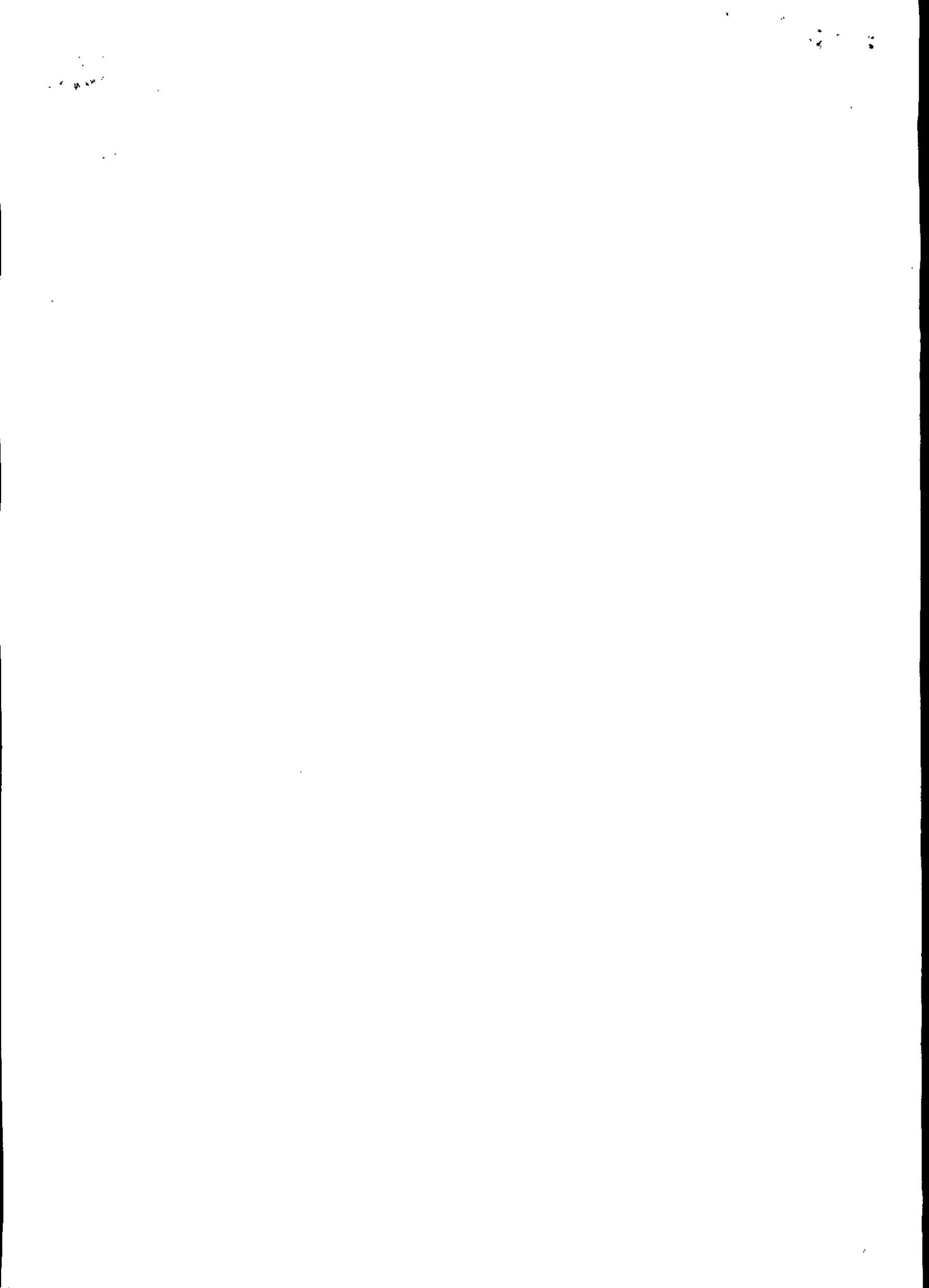
RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

01 - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é devidamente tempestivo, haja vista o recebimento da notificação do julgamento do auto de infração no dia 14/12/2018.

Handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.





02) DOS FATOS

Trata-se de sanção ambiental aplicada pela suposta prática de desmatar área de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental, localizada em área comum e retirada de lenha nativa oriunda do desmate realizado.

Diante de tais fatos, foi lavrado o auto de infração, aplicando multa e suspensão da atividade. Atos que devem ser revistos pelos fundamentos a seguir.

03) DA IMPROCEDÊNCIA E DO ENQUADRAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Os fatos descritos como infrações, consistem de:

"- Desmatar uma área de 29:16:95 hectares de vegetação nativa, tipologia cerrado sensu stricto, sem licença ou autorização do órgão ambiental, localizado em área comum"

"- Retirar 894,6 m³ de lenha nativa oriundo de desmate sem licença".

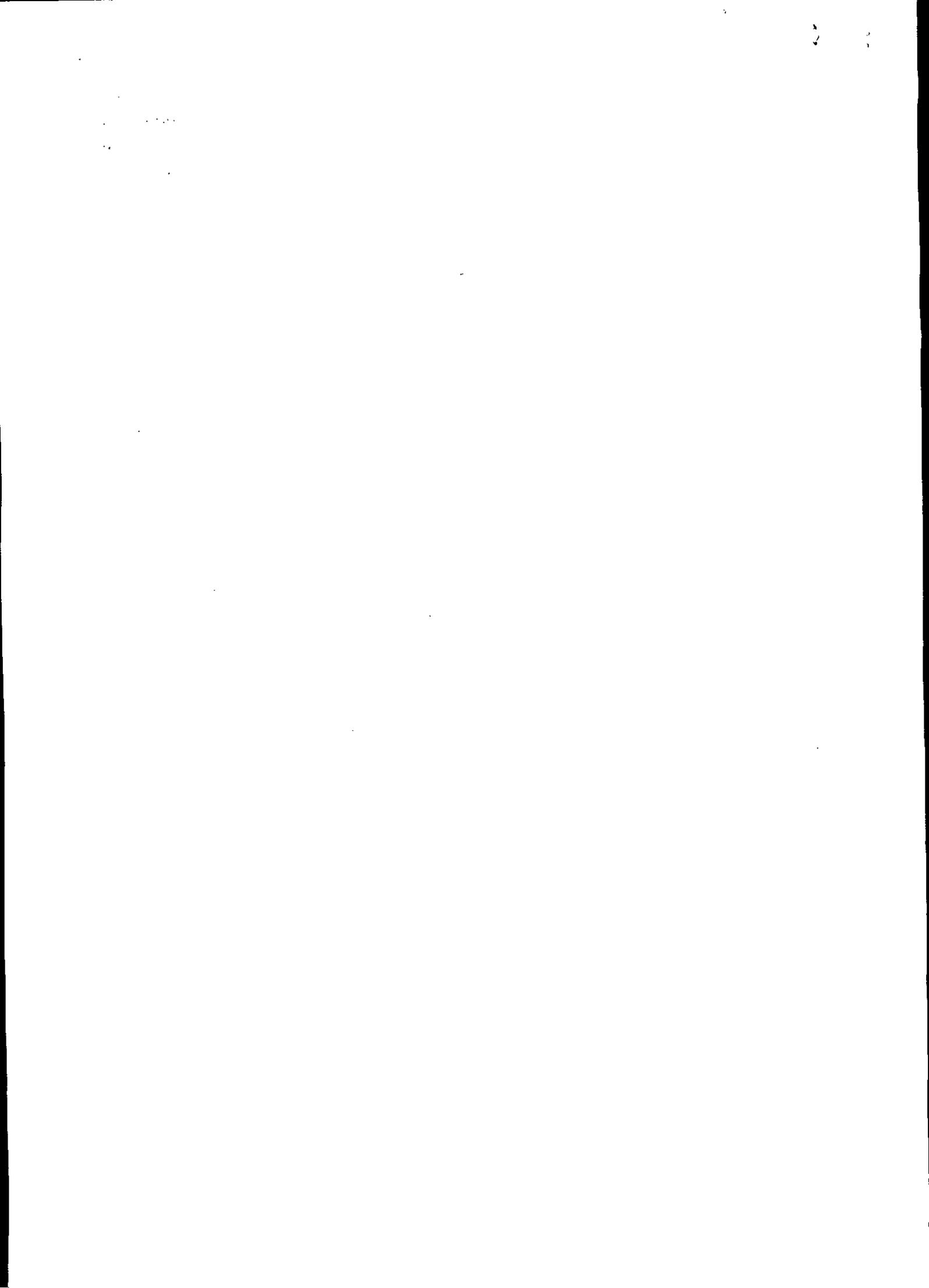
O agente fiscalizador fundamentou as supostas infrações e penalidades nos códigos 301 e 302 do art. 112, anexo III, alínea "a" do Decreto Estadual 47.383/18.

Importante salientar que, na área em que o autuado fez um procedimento de reforma de pastos, a tipologia do cerrado e predominância é pelo campo limpo de cerrado e não o cerrado sensu stricto.

Conforme o código 302, o rendimento lenhoso por hectare é diferente em determinadas tipologias vegetais. No Campo Cerrado é de 16,67 m³/h, o que torna diferente o jeito de analisar a situação.

Claramente, constata-se ser errônea a definição das infrações elencadas no Auto de Infração.

04) DA NÃO REINCIDÊNCIA E DAS CAUSAS ATENUANTES





Importante destacar que o autuado não é reincidente e é um pequeno produtor rural de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, o que o coloca merecedor dos benefícios do art. 85 do Decreto Estadual 47.383/2018.

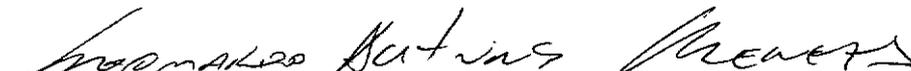
05) DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) Seja julgado nulo a lavratura do Auto de Infração nº 138464/2018, arquivando-se os presentes autos de processo administrativo;
- b) Caso não seja acolhido o pedido preliminar de Nulidade, **requer seja reduzido o valor da multa administrativa ao valor mínimo da respectiva faixa, ou seja, 500 Ufemg por hectare, de acordo com o art.112, anexo III do Decreto Estadual 47.383/2018, tendo em vista o autuado não ser reincidente;**
- c) **Seja concedido o desconto de 30 % (trinta por cento), de modo a aplicarem-se as atenuantes, conforme o art. 85, inciso I do Decreto Estadual 47.383/2018;**
- d) **Seja considerada a tipologia do cerrado como “campo de cerrado”, ou seja, com rendimento lenhoso em 16.67 m3/há, alterando o volume para 486,25 m3;**

Nestes termos, pede deferimento.

Unai-MG, 26 de dezembro de 2018.


LEONARDO ANTUNES MENEZES – OAB/DF 37.827

100